



# CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

BARIRI - ESTADO DE SÃO PAULO

## **AUTÓGRAFO nº 58/2022**

Projeto de lei nº 49/2022 – Autoria: Poder Executivo

**Lei nº de de de 2022**

**O Presidente da Câmara Municipal faz saber que, em sessão ordinária realizada no dia 05 de setembro de 2022, a Câmara aprovou a seguinte lei ordinária:**

*Altera a Lei Municipal nº 4.509, de 21 de outubro de 2014, estabelecendo nova jornada de trabalho em escala 24x72 aos servidores municipais ocupantes do emprego público de Bombeiro.*

**Art. 1º** O artigo 1º, caput e §§ 2º e 3º da Lei Municipal nº 4.509, de 21 de outubro de 2014, passam a ter a seguinte redação.

**"Art. 1º** A jornada de trabalho dos servidores municipais de Bariri, ocupantes do emprego público de bombeiro, criado pela Lei Municipal nº 4.093/2011, será em turnos de revezamento de 24 horas de trabalho por 72 horas de descanso, perfazendo 192 horas de trabalho mensal, em escala de trabalho de 24x72.

**§ 2º** Na jornada de trabalho em escala 24x72, a verba relativa ao Descanso Semanal Remunerado já está inclusa no pagamento da remuneração mensal."

**§ 3º** O servidor que faltar, sem apresentar justificativa, em dia previsto como escala de trabalho de 24x72, terá o dia descontado de seus rendimentos, sem prejuízo do disposto do artigo 130 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT."

**Art. 2º** O artigo 4º da Lei Municipal nº 4.509, de 21 de outubro de 2014, passa a ter a seguinte redação:

**"Art. 4º** O trabalho realizado aos domingos não será remunerado em dobro, estando o repouso semanal inserido nas 72 horas de descanso entre as jornadas."

**Art. 3º** Mantém-se, no mais, os demais dispositivos da Lei Municipal nº 4.509, de 21 de outubro de 2014.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Bariri, 05 de setembro de 2022.

Presidente da Câmara Municipal,

  
BENEDITO ANTONIO FRANCHINI